



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

Inquérito Civil Público nº 08190.019317/13-66

RECOMENDAÇÃO Nº008/2016 – PROPED

Recomenda à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal a realização de campanha de esclarecimento à população sobre autismo; o treinamento sistemático de médicos para diagnóstico precoce do autismo; e a criação de um centro de referência com qualidade no tratamento do transtorno do espectro autista dentro da estrutura de saúde mental mantida por aquela Secretaria.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal¹ e pelos arts. 5º, III, e 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993², bem como

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

1 **Art. 129.** São funções institucionais do Ministério Público:

II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

2 **Art. 5º** São funções institucionais do Ministério Público da União:

III – a defesa dos seguintes bens e interesses:

e) os direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso;

Art. 6º Compete ao Ministério Público da União:

XX – expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos das pessoas com deficiência (art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a discriminação de pessoas por suas diferenças é intolerável e que cabe ao poder público o amparo às pessoas hipervulneráveis (Constituição Federal, art. 3º, inciso IV e art. 5º, inciso XLI);

CONSIDERANDO que para a realização dos direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República às pessoas com deficiência há que se observar que o grupo de pessoas abrangidas nessa definição é multifacetado e que cada *espécie* de deficiência enseja demandas próprias em face do Poder Público;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.764/12, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, especifica que a pessoa com transtorno do espectro autista tem direito ao acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde³;

CONSIDERANDO que o Decreto nº8.368/2014, que regulamenta a Lei nº12.764/12, estabelece em seu artigo segundo que é garantido à pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, respeitadas as suas especificidades;

³ “Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

(...)

III - o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:

- a) o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) o atendimento multiprofissional;
- c) a nutrição adequada e a terapia nutricional;
- d) os medicamentos;
- e) informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

CONSIDERANDO que a Lei distrital nº 4.568/11 institui a obrigatoriedade de o Poder Executivo manter unidades específicas para o atendimento integrado de saúde e educação a pessoas com transtorno do espectro autista, e dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com distúrbios mentais genéricos;

CONSIDERANDO que a Lei distrital nº 4.568/11 estabelece, ainda, que caberá ao Poder Executivo do Distrito Federal prestar assistência à pessoa com autismo inclusive por meio de tratamento em tempo integral de autismo severo ou grave em unidades especializadas e adequadas;

CONSIDERANDO que a inércia do Poder Executivo distrital em implementar as ações contempladas na legislação de regência dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista, especialmente em relação ao que contemplado na Lei distrital nº 4.568/11, reveste-se de ilicitude e pode caracterizar-se inclusive como ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência o Inquérito Civil Público nº08190.019317/13-66 que tem por objeto apurar a omissão do Distrito Federal em concretizar os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista;

CONSIDERANDO que no intuito de discutir o objeto de referido procedimento foi realizada reunião com a Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS, na qual chegou-se à conclusão que, uma vez que o sistema de saúde é universal, e visando evitar a ociosidade diante de uma eventual baixa demanda em um centro de atendimento específico, o mais indicado seria a criação de um centro de referência com qualidade no tratamento para atendimento das pessoas com transtorno do espectro autista, sem excluir os demais cidadãos;

CONSIDERANDO que em 25/02/2015 esta PROPED expediu a Requisição nº049/2015, reiterada pelas Requisições nº 104/2015 e nº176/2015, a fim de que o Secretário de Estado de Saúde prestasse informações sobre as providências adotadas para dar concretude ao disposto na Lei nº4568/11, notadamente em relação à realização de campanha de esclarecimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED

à população sobre autismo; ao treinamento sistemático de médicos para diagnóstico precoce do autismo; e à criação de um centro de referência com qualidade no tratamento do autismo dentro da estrutura de saúde mental mantida pela Secretaria de Saúde;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve qualquer manifestação da Secretaria de Estado de Saúde a respeito de referidas Requisições;

Resolve **RECOMENDAR** ao **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL** que:

I. adote as providências necessárias para:

- I.I. a realização de campanha de esclarecimento à população sobre autismo;
- I.II. o treinamento sistemático de médicos para diagnóstico precoce do autismo; e

I.III. a criação de um centro de referência com qualidade no tratamento do transtorno do espectro autista dentro da estrutura de saúde mental mantida por aquela Secretaria.

II. apresente à Promotoria de Justiça da Pessoa com Deficiência – PROPED, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, relatório pormenorizado demonstrando o cumprimento dos termos desta recomendação.

Consigne-se, por fim, que o não atendimento da presente **Recomendação** poderá sujeitar o notificado às medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2016.

WANESSA ALPINO BIGONHA ALVIM
Promotora de Justiça